

TC 011.601/2009-2

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

Representado: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Josimar Gonçalves Costa (356.934.954-34)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) (00.530.493/0001- 71), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB.

Proposta: Texto para Oitiva.

1. Em cumprimento ao Despacho de peça 104, p. 1, exarado pelo Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, propõe-se a realização da oitiva das empresas América Construções e Serviços Ltda. e Construtora Mavil Ltda., nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno, para que lhes seja franqueada a oportunidade de apresentarem defesa, no prazo de quinze dias, manifestando-se sobre a ocorrência de fraude no procedimento licitatório realizado para contratação da obra objeto do Convênio 1.446/2005 (Siafi 556625), firmado entre a Prefeitura Municipal de Olivedos/PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), cujo objeto era a implantação do sistema de esgotamento sanitário municipal, em razão dos seguintes fatos:

a) participação, na Tomada de Preço 001/2006, de duas empresas com sócio em comum (América Construções e Serviços Ltda. e Construtora Mavil Ltda.), inclusive com “sede” no mesmo endereço, atentando, desta forma, aos princípios de moralidade, competitividade e supremacia de interesse público, bem como restrição ao caráter competitivo, uma vez que os preços cotados pelas mesmas eram de conhecimento mútuo.

b) a América Construções e Serviços Ltda., empresa contratada para executar as obras de que trata o presente processo, bem como mais duas participantes da Tomada de Preço 001/2006 (Construtora Mavil Ltda. e Construtora Ipanema Ltda.) estão envolvidas em esquema de fraudes em licitações no estado da Paraíba, desbaratado pela Polícia Federal, na Operação “I-Licitação”, onde restou comprovado que as empresas eram de fachada e as licitações fictícias, ou seja, toda a documentação era entregue/vendida pronta, inclusive com documentos falsos, forjando a realização da licitação.

2. Por fim, apenas em relação à empresa América Construções e Serviços Ltda., propõe-se que, na mesma oitiva, seja-lhe franqueada, também, a oportunidade de apresentar defesa em relação a constatação da ausência de nexo de causalidade entre os pagamentos por ela recebidos com recursos federais e a execução da obra, uma vez que foi comprovado, pela Polícia Federal, na Operação “I-Licitação”, que ele é uma empresa de fachada, não havendo quaisquer provas de que existiam empregados vinculados à contratada que trabalharam na obra, não havendo, inclusive, comprovação do recolhimento dos encargos sociais sobre a folha de pagamento da obra devidos pela contratada, que deveria ser feita em cada pagamento realizado pela Prefeitura, ou ainda quaisquer outras provas de que realmente os serviços foram realizados pela mesma (folhas de pagamentos, recolhimentos de encargos sociais, diário de obra, notas fiscais de aquisição de materiais, aluguel de equipamentos, etc.)

3. Ressalte-se ainda que, conforme despacho do Exmo. Ministro Relator, deve constar das oitivas a informação de que o eventual não acolhimento de suas justificativas poderá ensejar na declaração de inidoneidade de ambas para participarem, por até cinco anos, de licitações na

Administração Pública Federal, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/92 e 271 do Regimento Interno do TCU

Qualificação das empresas:

Empresa 1: América Construções e Serviços Ltda.

CNPJ: 05.492.161/0001-63

Endereço(s):

Opção 1 (Indicado nos autos, peça 1, p. 8): Rua João Alves de Oliveira, 25 – Centro/ CEP 58.400-117/ Campina Grande/Paraíba.

Opção 2 (Indicado no Cadastro CPF/CNPJ, peça 2, p.36): Av. Assis Chateaubriand, 300 – Loja 14 – Térreo – Jardim Paulistano/ CEP 58.105-420/ Campina Grande/Paraíba.

Empresa 2: Construtora Mavil Ltda.

CNPJ: 04.925.612/0001-46

Endereço(s):

Opção 1 (Indicado nos autos, peça 1, p. 8, e no Cadastro CPF/CNPJ, peça 106, p.1): Rua João Alves de Oliveira, 25 A - Centro/ CEP 58.102-367/ Campina Grande/Paraíba.

Secex/PB, 2ª DT, em 18/4/2013.

(Assinado eletronicamente)

Manuelina Porto Nunes Navarro

AUFC – Mat. 7679-1